



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.054 DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Institui a meia-entrada para professores, estudantes, universitários e de curso técnico em estabelecimento que proporcionem cultura, esporte, lazer e entretenimento no município de Água Clara e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes de todos os Níveis Escolares (Educação Básica e Educação Superior, art. 21 da LDB Lei 9.394), cursos técnicos, assim como os professores da educação Básica e Superior, das escolas públicas e privadas, a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) meia-entrada, na aquisição de ingressos em estabelecimentos que proporcionem cultura, esportes, lazer e entretenimento no município de Água Clara, exceto em eventos beneficentes.

§ 1º A meia-entrada será aplicada, ainda que, sobre o valor do ingresso, já esteja sendo aplicado desconto ou preço promocional.

§ 2º A concessão do direito ao benefício da meia-entrada é assegurada em 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento.

Art. 2º A comprovação da condição de estudante dar-se-á por meio da carteira de estudante ou ainda, o comprovante expedido pela Instituição de Ensino que ateste o vínculo do discente, juntamente com o documento de identidade, tratando-se de professor dar-se-á por meio da apresentação de carteira funcional de professor ou do seu contra cheque, juntamente com a carteira de identidade, por ocasião da compra do ingresso.

Parágrafo único. O ingresso concedido com desconto será individual e intransferível, podendo o promotor do evento criar mecanismos de controle para proceder tal verificação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Os estabelecimentos e/ou organizadores de eventos, alcançados por esta norma, em caso de seu descumprimento, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- I – multa de até 1000 (mil) vezes o valor do ingresso;
- II – em caso de reincidência, no interstício de 01(um) ano, ainda estarão sujeitos à suspensão das atividades pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º As penalidades constantes do inciso II e suas alíneas não excluem aquelas constantes do inciso I, sendo aplicadas pelas autoridades competentes, após apuração da denúncia.

§ 2º Caberá ao órgão de defesa do consumidor, bem como aos órgãos públicos competentes, zelar pelo cumprimento da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.


Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 262/2018

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2018.

ANO II

Água Clara/MS, 26 de fevereiro de 2018.

MARIA APARECIDA ELIAS DE SOUZA
DIRETORA-PRESIDENTE
ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 018, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018. (RETIFICAÇÃO DE INCORREÇÃO)

"Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a servidora pública municipal MARIA NEUZA SANTANA SILVA."

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, **EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIA APARECIDA ELIAS DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 85, Incisos I a IV, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 723/2009, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, a servidora pública municipal **MARIA NEUZA SANTANA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Copeira Nível I – Classe F, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme Processo Administrativo 2018.004.19551P.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2018.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Água Clara/MS, 26 de fevereiro de 2018.

MARIA APARECIDA ELIAS DE SOUZA
DIRETORA-PRESIDENTE
ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.054 DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Institui a meia-entrada para professores, estudantes, universitários e de curso técnico em estabelecimento que proporcionem cultura, esporte, lazer e entretenimento no município de Água Clara e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes de todos os Níveis Escolares (Educação Básica e Educação Superior, art.

21 da LDB Lei 9.394), cursos técnicos, assim como os professores da educação Básica e Superior, das escolas públicas e privadas, a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) meia-entrada, na aquisição de ingressos em estabelecimentos que proporcionem cultura, esportes, lazer e entretenimento no município de Água Clara, exceto em eventos beneficentes.

§ 1º A meia-entrada será aplicada, ainda que, sobre o valor do ingresso, já esteja sendo aplicado desconto ou preço promocional.

§ 2º A concessão do direito ao benefício da meia-entrada é assegurada em 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento.

Art. 2º A comprovação da condição de estudante dar-se-á por meio da carteira de estudante ou ainda, o comprovante expedido pela Instituição de Ensino que ateste o vínculo do discente, juntamente com o documento de identidade, tratando-se de professor dar-se-á por meio da apresentação de carteira funcional de professor ou do seu contra cheque, juntamente com a carteira de identidade, por ocasião da compra do ingresso.

Parágrafo único. O ingresso concedido com desconto será individual e intransferível, podendo o promotor do evento criar mecanismos de controle para proceder tal verificação.

Art. 3º Os estabelecimentos e/ou organizadores de eventos, alcançados por esta norma, em caso de seu descumprimento, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I – multa de até 1000 (mil) vezes o valor do ingresso;

II – em caso de reincidência, no interstício de 01(um) ano, ainda estarão sujeitos à suspensão das atividades pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º As penalidades constantes do inciso II e suas alíneas não excluem aquelas constantes do inciso I, sendo aplicadas pelas autoridades competentes, após apuração da denúncia.

§ 2º Caberá ao órgão de defesa do consumidor, bem como aos órgãos públicos competentes, zelar pelo cumprimento da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 061 DE 15 DE MARÇO DE 2018.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação **conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei**